

## Projeto de Lei nº 522, de 2025

Iniciativa: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

## Ementa:

Altera o art. 40 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para estabelecer que a causa de aumento prevista no inciso IV do referido artigo é aplicável independentemente da existência de nexó finalístico entre o uso da arma de fogo e o tráfico de drogas, bem como sem prejuízo da cominação das penas correspondentes aos crimes de posse ou porte ilegal de arma de fogo.

**Assunto:** Jurídico - Direito Penal e Penitenciário**Data de Leitura:** -

## Em tramitação

**Decisão:** -**Último local:** 29/10/2025 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**Destino:** -**Último estado:** 13/05/2026 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

## Tramita em conjunto com:

Projeto de Lei nº 49 de 2025

## Despacho:

26/05/2025

Decisão da Presidência

Tramitação Conjunta

Análise - Tramitação sucessiva, Instrução da matéria

(SF-CSP) Comissão de Segurança Pública

(SF-CCJ) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

## Relatoria:

CCJ - (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator(es):

Senador Marcio Bittar (encerrado em 13/05/2026 - Alteração na composição da comissão)

CSP - (Comissão de Segurança Pública)

Relator(es):

Senador Marcio Bittar (encerrado em 21/10/2025 - Deliberação da matéria)

## TRAMITAÇÃO

13/05/2026 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR**Ação:** Devolvido pelo relator, Senador Marcio Bittar, em virtude de não mais pertencer aos quadros desta Comissão. A matéria será redistribuída.  
(Tramitam em conjunto o PL 522/2025 e o PL 49/2025).

25/11/2025 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO**Ação:** Recebido, nesta Comissão, o relatório do Senador Marcio Bittar, com voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 522, de 2025, na forma do Substitutivo que apresenta, pela consequente prejudicialidade da Emenda nº 1-CSP (Substitutivo), e pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 49, de 2025.

## TRAMITAÇÃO

(Tramitam em conjunto o PL 522/2025 e o PL 49/2025).

**29/10/2025** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação:** Recebido nesta Comissão, matéria encaminhada ao Relator, Senador Marcio Bittar.

(Tramitam em conjunto o Projeto de Lei nº 522/2025 e o PL nº 49/2025)

**29/10/2025** CSP - Comissão de Segurança Pública

**Ação:** À CCJ, após ajustes no Parecer.

**29/10/2025** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação:** Encaminhado à CSP, para ajustes no Parecer.

(Tramitam em conjunto o Projeto de Lei nº 522/2025 e o PL nº 49/2025)

**22/10/2025** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** MATÉRIA COM A RELATORIA

**Ação:** Distribuído ao Senador Marcio Bittar, para emitir relatório.

**21/10/2025** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

**Ação:** Matéria aguardando distribuição.

**21/10/2025** CSP - Comissão de Segurança Pública

**Ação:** Encerrada a relatoria do Senador Marcio Bittar por deliberação da matéria.

**21/10/2025** CSP - Comissão de Segurança Pública

**Situação:** APROVADO PARECER NA COMISSÃO

**Ação:** Reunida a Comissão nesta data, encerrada a discussão, colocado em votação, é aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da Comissão, favorável ao Projeto de Lei nº 522/2025, acolhendo as Emendas nºs 1 e 2 oferecidas ao PL 49/2025, nos termos da Emenda nº 1-CSP (Substitutivo) ao PL 522/2025, e pela prejudicialidade do PL 49/2025.

*Publicado no DSF Páginas 333-342 - DSF nº 178*

*Retificado no DSF Páginas 206-215 - DSF nº 185*

**14/10/2025** CSP - Comissão de Segurança Pública

**Situação:** INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

**Ação:** Matéria constante da Pauta da 30ª Reunião da Comissão de Segurança Pública, agendada para o dia 21/10/2025.

## TRAMITAÇÃO

**08/10/2025** CSP - Comissão de Segurança Pública

**Ação:** Recebido, do Senador Marcio Bittar, novo relatório favorável ao Projeto de Lei nº 522 de 2025, acolhendo as Emendas nºs 1 e 2 oferecidas ao Projeto de Lei nº 49/2025, nos termos da emenda substitutiva que apresenta, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 49 de 2025.

**07/10/2025** CSP - Comissão de Segurança Pública

**Situação:** PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

**Ação:** Reunida a comissão nesta data, foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2, de autoria do Senador Fabiano Contarato, ao PL 49/2025. A matéria foi retirada de pauta.

**02/10/2025** CSP - Comissão de Segurança Pública

**Situação:** INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

**Ação:** Matéria constante da Pauta da 28ª Reunião da Comissão de Segurança Pública, agendada para o dia 07/10/2025.

**17/09/2025** CSP - Comissão de Segurança Pública

**Situação:** PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

**Ação:** Recebido, do Senador Marcio Bittar, relatório favorável ao Projeto de Lei nº 522 de 2025, nos termos da emenda substitutiva que apresenta, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 49 de 2025.

**01/07/2025** CSP - Comissão de Segurança Pública

**Situação:** MATÉRIA COM A RELATORIA

**Ação:** Distribuído ao Senador Marcio Bittar, para emitir relatório.

**06/06/2025** CSP - Comissão de Segurança Pública

**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

**Ação:** Não foram oferecidas emendas no prazo regimental. Matéria aguardando distribuição.

**26/05/2025** CSP - Comissão de Segurança Pública

**Ação:** Prazo: Apresentação de Emendas a projeto terminativo em Comissão (Art. 122, II, "c", do RISF). De 27/05/2025 a 02/06/2025. Perante a CSP.

**26/05/2025** PLEN - Plenário do Senado Federal

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** A Presidência determina, nos termos do art. 48, § 1º, do Regimento Interno, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 49 e 522, de 2025, por tratarem de tema correlato. As matérias passam a tramitar em conjunto e vão ao exame da Comissão de Segurança Pública, seguindo posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

Publicado no DSF Páginas 65 - DSF nº 81

## TRAMITAÇÃO

**18/02/2025** PLEN - Plenário do Senado Federal

**Situação:** AGUARDANDO DESPACHO

**Ação:** Autuado o Projeto de Lei nº 522/2025. O projeto vai à publicação.

*Publicado no DSF Páginas 99-103 - DSF nº 17*

## DOCUMENTOS

## PL 522/2025

**Data:** 18/02/2025

**Autor:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

**Local:** Plenário do Senado Federal

**Ação Legislativa:** Autuado o Projeto de Lei nº 522/2025. O projeto vai à publicação.

**Descrição/Ementa:** Altera o art. 40 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para estabelecer que a causa de aumento prevista no inciso IV do referido artigo é aplicável independentemente da existência de nexos finalístico entre o uso da arma de fogo e o tráfico de drogas, bem como sem prejuízo da cominação das penas correspondentes aos crimes de posse ou porte ilegal de arma de fogo.

## Avulso inicial da matéria

**Data:** 18/02/2025

**Autor:** Senado Federal

**Local:** Plenário do Senado Federal

**Ação Legislativa:** Autuado o Projeto de Lei nº 522/2025. O projeto vai à publicação.

**Descrição/Ementa:** -

## Relatório Legislativo

**Data:** 17/09/2025

**Autor:** Senador Marcio Bittar (PL/AC)

**Local:** Comissão de Segurança Pública

**Ação Legislativa:** Recebido, do Senador Marcio Bittar, relatório favorável ao Projeto de Lei nº 522 de 2025, nos termos da emenda substitutiva que apresenta, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 49 de 2025.

**Descrição/Ementa:** Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 49, de 2025, do Senador Magno Malta, que altera o art. 40 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para possibilitar a incidência da causa de aumento de pena disposta no inciso IV do referido dispositivo quando houver a utilização de qualquer tipo de arma, bem como para estabelecer que ela será aplicável sem prejuízo das penas correspondentes à violência, à ameaça, à posse ou ao porte ilegal de arma de fogo ou ao emprego de qualquer outro meio, decorrentes da prática, no mesmo contexto, de infração penal diversa; e sobre o Projeto de Lei nº 522, de 2025, do Senador Mecias de Jesus, que altera o art. 40 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para estabelecer que a causa de aumento prevista no inciso IV do referido artigo é aplicável independentemente da existência de nexos finalístico entre o uso da arma de fogo e o tráfico de drogas, bem como sem prejuízo da cominação das penas correspondentes aos crimes de posse ou porte ilegal de arma de fogo.

## Relatório Legislativo

**Data:** 08/10/2025

**Autor:** Senador Marcio Bittar (PL/AC)

**Local:** Comissão de Segurança Pública

**Ação Legislativa:** Recebido, do Senador Marcio Bittar, novo relatório favorável ao Projeto de Lei nº 522 de 2025, acolhendo as Emendas nºs 1 e 2 oferecidas ao Projeto de Lei nº 49/2025, nos termos da emenda substitutiva que apresenta, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 49 de 2025.

## DOCUMENTOS

**Descrição/Ementa:** Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 522, de 2025, do Senador Mecias de Jesus, que Altera o art. 40 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para estabelecer que a causa de aumento prevista no inciso IV do referido artigo é aplicável independentemente da existência denexo finalístico entre o uso da arma de fogo e o tráfico de drogas, bem como sem prejuízo da cominação das penas correspondentes aos crimes de posse ou porte ilegal de arma de fogo, e sobre o Projeto de Lei nº 49, de 2025, do Senador Magno Malta, que Altera o art. 40 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para possibilitar a incidência da causa de aumento de pena disposta no inciso IV do referido dispositivo quando houver a utilização de qualquer tipo de arma, bem como para estabelecer que ela será aplicável sem prejuízo das penas correspondentes à violência, à ameaça, à posse ou ao porte ilegal de arma de fogo ou ao emprego de qualquer outro meio, decorrentes da prática, no mesmo contexto, de infração penal diversa.

## Listagem ou relatório

**Data:** 21/10/2025

**Autor:** Comissão de Segurança Pública

**Local:** Comissão de Segurança Pública

**Ação Legislativa:** Reunida a Comissão nesta data, encerrada a discussão, colocado em votação, é aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da Comissão, favorável ao Projeto de Lei nº 522/2025, acolhendo as Emendas nºs 1 e 2 oferecidas ao PL 49/2025, nos termos da Emenda nº 1-CSP (Substitutivo) ao PL 522/2025, e pela prejudicialidade do PL 49/2025.

**Descrição/Ementa:** Listagem ou relatório descritivo-Lista de Presença da reunião da 30ª Reunião CSP

## P.S 51/2025 - CSP

**Data:** 21/10/2025

**Autor:** Comissão de Segurança Pública, Senador Marcio Bittar (PL/AC)

**Local:** Comissão de Segurança Pública

**Descrição/Ementa:** Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 522, de 2025, do Senador Mecias de Jesus, que Altera o art. 40 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para estabelecer que a causa de aumento prevista no inciso IV do referido artigo é aplicável independentemente da existência denexo finalístico entre o uso da arma de fogo e o tráfico de drogas, bem como sem prejuízo da cominação das penas correspondentes aos crimes de posse ou porte ilegal de arma de fogo, e sobre o Projeto de Lei nº 49, de 2025, do Senador Magno Malta, que Altera o art. 40 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para possibilitar a incidência da causa de aumento de pena disposta no inciso IV do referido dispositivo quando houver a utilização de qualquer tipo de arma, bem como para estabelecer que ela será aplicável sem prejuízo das penas correspondentes à violência, à ameaça, à posse ou ao porte ilegal de arma de fogo ou ao emprego de qualquer outro meio, decorrentes da prática, no mesmo contexto, de infração penal diversa.

## P.S 51-A/2025 - CSP

**Data:** 21/10/2025

**Autor:** Comissão de Segurança Pública, Senador Marcio Bittar (PL/AC)

**Local:** Comissão de Segurança Pública

**Ação Legislativa:** Reunida a Comissão nesta data, encerrada a discussão, colocado em votação, é aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da Comissão, favorável ao Projeto de Lei nº 522/2025, acolhendo as Emendas nºs 1 e 2 oferecidas ao PL 49/2025, nos termos da Emenda nº 1-CSP (Substitutivo) ao PL 522/2025, e pela prejudicialidade do PL 49/2025.

**Descrição/Ementa:** Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 522, de 2025, do Senador Mecias de Jesus, que Altera o art. 40 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para estabelecer que a causa de aumento prevista no inciso IV do referido artigo é aplicável independentemente da existência denexo finalístico entre o uso da arma de fogo e o tráfico de drogas, bem como sem prejuízo da cominação das penas correspondentes aos crimes de posse ou porte ilegal de arma de fogo, e sobre o Projeto de Lei nº 49, de 2025, do Senador Magno Malta, que Altera o art. 40 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para possibilitar a incidência da causa de aumento de pena disposta no inciso IV do referido dispositivo quando houver a utilização de qualquer tipo de arma, bem como para estabelecer que ela será aplicável sem prejuízo das penas correspondentes à violência, à ameaça, à posse ou ao porte ilegal de arma de fogo ou ao emprego de qualquer outro meio, decorrentes da prática, no mesmo contexto, de infração penal diversa.

## Relatório Legislativo

**Data:** 25/11/2025

**Autor:** Senador Marcio Bittar (PL/AC)

### DOCUMENTOS

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Recebido, nesta Comissão, o relatório do Senador Marcio Bittar, com voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 522, de 2025, na forma do Substitutivo que apresenta, pela consequente prejudicialidade da Emenda nº 1-CSP (Substitutivo), e pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 49, de 2025.

(Tramitam em conjunto o PL 522/2025 e o PL 49/2025).

**Descrição/Ementa:** Parecer ao PL 49 de 2025 e ao PL 522 de 2025 que dispõe sobre o aumento de pena independentemente da existência de nexos finalístico entre o uso da arma e o tráfico de drogas - Substitutivo